



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 005 2025
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚMERO ÚNICO DE PROCESSO (NUP): 019/2025

O Município de Dilermando de Aguiar/RS, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que estará realizando licitação na **MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE FEIRA**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizado no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia **21/05/2025, às 09hs**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 8h30min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Este Edital, seus anexos, constarão do site <https://www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br>

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Complementar nº 123/2006 e alterações e das demais normas complementares aplicáveis.

1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale feira, eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais e acumuláveis ilimitadamente, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinados aos servidores ativos, efetivos, celetistas, de cargos comissionados, contratados emergencialmente, do Poder Executivo de Dilermando de Aguiar.

1.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.2.1 Os valores atuais do benefício e de beneficiados são os seguintes:

Atualmente o número de beneficiários é aproximadamente:	Valor unitário, por mês, por servidor
193 (cento e noventa e três)	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

1.2.2 O número de cartões e o valor do crédito poderão sofrer alterações de acordo com o número de servidores ativos optantes pelo benefício e eventuais reajustes anuais.

1.2.3 Caberá à contratada o fornecimento de cartão magnético ou com chip de segurança para disponibilização de créditos vale-feira para atender aproximadamente 193 (cento e noventa e três) servidores, devendo ser disponibilizados aos usuários, a efetivação de créditos mensais individuais, com valores prefixados de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) pelo Município de Dilermando de Aguiar, para utilização pelos beneficiários nas Feiras do Produtor Rural, da agricultura familiar, dos produtores da agroindústria rural de pequeno porte, todos cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.2.4 Os cartões magnéticos ou com chip de segurança, apresentados na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível, serão utilizados pelos servidores públicos municipais referidos na aquisição de produtos in natura e/ou caseiros.

1.2.5 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário/servidor da Prefeitura Municipal, razão social da Prefeitura Municipal e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

1.2.6 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão vale-feira exceto nos casos de crédito indevido, quando a CONTRATANTE solicitará, por meio oficial, o estorno do valor depositado incorretamente.

1.2.7 Para a utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual, após leitura e digitação da senha, verificará a validade e o limite do cartão.

1.2.8 O cartão vale feira é pessoal e intransferível. A senha é atribuída e poderá ser trocada mediante solicitação formal do usuário à CONTRATADA ou CONTRATANTE.

Para que seja processada e comprovada a transação, o usuário do cartão deverá apresentar o mesmo ao estabelecimento credenciado e digitar a sua senha.

1.2.9 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até a data da comunicação.

1.2.10 Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pelo CONTRATANTE, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

1.2.11 A Contratada disponibilizará aos beneficiários:

1.2.11.1 Consulta de saldos, extratos, movimentações, alteração de senha, bloqueio de cartão, relação de estabelecimentos conveniados, por meio eletrônico, a dizer, página na rede mundial de computadores e/ou aplicativo para dispositivo móvel, acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

1.2.11.2 Serviço de atendimento ao cliente, com disponibilidade em dias úteis e em horário comercial, via telefone, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo pelo beneficiário.

1.2.11.3 O reembolso às empresas credenciadas, referente aos gastos realizados com os cartões, será efetuado pontualmente e sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Município de Dilermando de Aguiar/RS não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

1.2.11.4 No caso de extravio, furto, roubo, fraude, necessidade de troca de cartão, ou, ainda, inclusão de novo beneficiário, terá a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega de novo cartão, na sede da Contratada, a partir da comunicação para tanto.

1.2.11.5 Em qualquer hipótese, a emissão do cartão e a sua entrega ocorrerá sem ônus para o Contratante.

1.2.11.6 A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá apresentar a listagem dos feirantes cadastrados.

1.2.11.7 Os créditos vale-feira serão liberados aos Servidores Municipais, no dia 20 (vinte) de cada mês, podendo a entrega ser antecipada, por interesse da Administração.

2 – DOS RECURSOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS:

2.1. Dos Recursos da Tecnologia da Informação:

2.1.1. Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores - INTERNET.

2.1.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.1.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.1.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

2.1.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.1.4.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

2.1.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.2. Dos Procedimentos:

2.2.1. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a abertura da Sessão Pública conforme data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

2.2.1.1. Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento dos produtos constantes do **Item 1- OBJETO**, deste edital.

2.2.1.1.2. O(s) vencedor(es), deverão inserir os documentos de habilitação exigidos no item 7., em até 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro no sistema, em conformidade com o previsto no artigo 63. Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

2.2.1.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.2.1.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

2.2.1.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 2.2.1.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.1.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 2.2.1.2. ou 2.2.1.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

OBS.: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da Sessão Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

OBS.: Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

2.2.2. O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não estejam em conformidade com às exigências do edital.

2.2.3. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.2.4. O julgamento das propostas será feito adotando o critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL**.

2.2.5. O Pregoeiro, através do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

2.2.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

2.2.6.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

2.2.7. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

2.2.8. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR DA TAXA**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

2.2.9. O licitante poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sem prejuízo ao previsto no art. 56, § 3º da lei 14133/2021.

2.2.9.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

2.2.10. Serão aceitos lances em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, no art. 56, §3º.

2.2.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada à identificação do seu detentor.

2.2.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberta.

2.2.12.1. A etapa de envio de lances na Sessão Pública durará 10min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2min (dois minutos) do período de duração da Sessão Pública.

2.2.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 2.2.12.1., será de 2min (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

2.2.12.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 2.2.12.1., a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

OBS.: Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da Sessão Pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2.2.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

2.2.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10min (dez minutos) a Sessão Pública do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

2.2.15. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, permanecendo o empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.15.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

2.2.15.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 2.2.15., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

2.2.16. Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

2.2.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

2.2.16.2. O licitante declarado vencedor deverá, quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, enviar a proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

2.2.17. Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 2.2.16., o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

2.2.18. Os documentos de habilitação, enviados exclusivamente por meio do sistema, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

2.2.18.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2h (duas horas), contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

2.2.18.2. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

2.2.18.3. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, está deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

2.2.18.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.2.18.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

2.2.19. Havendo divergência entre o valor unitário e o total correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor total.

3- DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

3.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores a data marcada para abertura do certame, diretamente no portal de compras através do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

3.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4- DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

4.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.8.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

4.8.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

4.8.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

4.8.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

4.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

4.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Não poderão disputar esta licitação

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

l) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

5.2. O impedimento de que trata a letra d) do item 5.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as letras b) e c) do item 5.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.5. O disposto nas letras b) e c) do item 5.1. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A vedação de que trata a letra h) do item 5.1. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 – DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS:

6.1. Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

6.1.2. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

6.1.3. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.1.3.1. O licitante poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sem prejuízo ao previsto no art. 56, § 3º da lei 14133/2021.

6.1.3.2. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

6.1.3.3. **Por critério técnico do Portal de Compras Públicas, a Proposta Inicial (lance inicial) de cada participante deverá obrigatoriamente ser com Taxa de Administração “Positiva”, no percentual de referência de 0,01% (zero, vírgula zero um por cento);**

6.1.3.4. A indicação da **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO EM PERCENTUAL** deverá ser com, no máximo, duas casas após a vírgula, sendo permitida a apresentação de **Taxa de Administração Negativa**, observado o subitem 6.1.3.3.;

6.1.4. Serão aceitos lances em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/2021, no art. 56, §3º.

6.1.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada à identificação do seu detentor.

6.1.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberta.

6.1.6.1. A etapa de envio de lances na Sessão Pública durará 10min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2min (dois minutos) do período de duração da Sessão Pública.

6.1.6.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 6.1.6.1., será de 2min (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

6.1.6.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 6.1.6.1., a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

6.1.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10min (dez minutos) a Sessão Pública do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.1.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.9.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.1.9.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 6.1.9., caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.1.10. Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.1.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.11. Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 6.1.9., o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.1. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores Municipais;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.1.13. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.2.1.4. deste edital.

6.2. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

6.3. O licitante declarado vencedor deverá, quando solicitado pelo pregoeiro, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema, enviar a proposta e, se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

7- DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão obedecer ao previsto no subitem 3.2..

7.2. Eventuais autenticações de documentos exigidos no edital são de inteira responsabilidade do licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

7.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

7.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO:

7.4.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

7.4.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.4.2.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto a Receita Federal;

7.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

7.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante;

7.4.2.4. Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante;

7.4.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.4.2.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.3.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

7.4.3.1.2. As empresas com menos de 1 (um) exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.3.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;

b) No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na Junta Comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, e pelo titular ou representante legal da empresa;

Obs.: No Caso de Livro Digital o mesmo deve ser apresentado obrigatoriamente o Termo de Autenticação de livro Digital, para fins de validação do Livro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

- c) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, e pelo titular ou representante legal da empresa, ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- d) No caso de sociedade simples e Cooperativa - o Balanço Patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório;
- e) Cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;
- f) Os documentos contábeis do último exercício já exigíveis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão conter o Termo de Autenticação ou do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

7.4.3.1.4. Os documentos relativos ao subitem 7.4.3.1. deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, são indispensáveis.

7.4.3.2. A Capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC: maior ou igual a 1 (um)

7.4.3.2.1. Quando a LC for menor do que 1 (um), deverá restar comprovado, no Balanço Patrimonial, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado pelo Município.

7.4.3.2.2. O subitem 7.4.3.2. é somente considerado para fins de Qualificação Econômico- Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura da licitação.

7.4.4. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de capacidade técnica comprovante de aptidão para a administração e gerenciamento pertinente e compatível com o objeto da licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.5. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, sendo convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

7.6. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e depois de examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

8- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

8.1. O preço deverá ser fixado em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da Sessão Pública de disputa de preços.

8.2. Deverão estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

8.3. O valor máximo para cada item não poderá ser superior aos valores constantes no Valor de Referência constante no quadro constante no item: DO OBJETO deste edital.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. No caso de bens e serviços em geral, são indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.11. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9- DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação do procedimento licitatório.

9.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará procedimento licitatório.

9.3. A autoridade competente convocará o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

9.4.1. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, conforme subitem 7.4., as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, a apresentação da referida documentação deverá obedecer ao prazo previsto no subitem 9.3.

9.4.1.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não cumprir o previsto no subitem 9.4.1., outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções do item 11.

9.5. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

9.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções do item 13.

10- DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 DA CONTRATANTE

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2. Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e, se julgar necessário, a presença de servidor técnico do Município, para acompanhar o processo.

10.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.5. Pagar à o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.6. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado.

10.1.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

10.2 DA CONTRATADA:

10.2.1. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessidade à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributário: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita entrega do objeto desta licitação.

10.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

10.2.4. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

10.2.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

10.2.6. Após o término do contrato, a contratada deverá manter por pelo menos 90 (noventa) dias, os créditos remanescentes no cartão vale-feira de cada servidor. Decorrido este prazo e havendo saldo remanescente, deverá restituir a totalidade em favor do Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

10.2.7. A contratada deverá afixar nos locais de feira do produtor, a identificação dos produtores devidamente habilitados ao sistema, aptos a transacionar mediante o vale-feira; também deverá disponibilizar e manter atualizada a relação de produtores habilitados, em plataforma online, para consulta dos servidores.

10.2.8. A contratada deverá viabilizar a adesão de novos produtores.

10.2.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que possa acontecer com seu(s) funcionário(s);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

10.2.10. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de serviços respondem pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível a restituição imediata da quantidade paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ou o abatimento proporcional do preço;

10.2.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.14. Colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

10.2.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2.16. Para emissão de 1ª e 2ª via dos cartões, a CONTRATADA não poderá cobrar valor extra.

10.2.17. A CONTRATADA fornecerá aos servidores usuários do CONTRATANTE um cartão com tarja magnética ou com chip e senha atribuída, para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada, estando a utilização limitada aos valores creditados, sendo vedada a incidência de quaisquer descontos.

10.2.18. Os cartões magnéticos ou com chip de segurança serão entregues pela CONTRATADA, sem ônus, na sede do CONTRATANTE, situada na Avenida Ibicuí, s/n, Bairro Centro, Dilermando de Aguiar/RS, CEP 97.180-000, cabendo à Municipalidade repassá-los aos servidores públicos municipais, também sem ônus.

10.2.19. O recebimento dos cartões será efetuado pelo Setor de Recursos Humanos do CONTRATANTE, o qual verificará a quantidade solicitada e demais dados inerentes ao fornecimento.

10.2.20. O prazo de entrega dos cartões (1ª via) e senhas, bem como de reemissão (2ª via) de cartões e senhas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o pedido foi emitido pela CONTRATANTE.

11- DO PAGAMENTO:

11.1 No início de cada mês, preferencialmente até o dia 10, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos créditos prestados, acompanhada da Nota(s) Fiscal(is), considerando o desconto ofertado na licitação;

11.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Poder Executivo, com CNPJ nº 01.609.404/0001-04, sem rasuras, letra legível com discriminação dos serviços prestados.

11.3. Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sendo que na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada.

11.5. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

12- DA VALIDADE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por aditivo Contratual.

13- DAS PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.5. fraudar a licitação;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

14.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

14.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

14.5. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

14.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

14.7. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.

14.8. Todos os documentos, poderão ser apresentados em vias originais ou através de cópia autenticada por tabelião, por Servidor Público da Administração ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

14.9. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Dilermando de Aguiar, dentro do limite permitido pela, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

14.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.11. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.

15- ANEXOS

15.1 Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

16 – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dilermando de Aguiar, 05 de maio de 2025.

Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale feira, eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais e acumuláveis ilimitadamente, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinados aos servidores ativos, efetivos, celetistas, de cargos comissionados, contratados emergencialmente, do Poder Executivo de Dilermando de Aguiar.

Os valores atuais do benefício e de beneficiados são os seguintes:

Atualmente o número de beneficiários é aproximadamente:	Valor unitário, por mês, por servidor
193 (cento e noventa e três)	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

1.2. O número de cartões e o valor do crédito poderão sofrer alterações de acordo com o número de servidores ativos optantes pelo benefício e eventuais reajustes anuais.

1.3. O vale-feira deverá ser fornecido por meio de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, com possibilidade de pagamentos através do aplicativo, nos estabelecimentos credenciados no município, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

1.4. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser entregues personalizados com o nome do usuário/servidor da Prefeitura Municipal, razão social da Prefeitura Municipal e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

1.5. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão possibilitar a aquisição de refeições prontas e a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em abrangência limitada aos feirantes cadastrados no município e possibilidade de restrição de uso por dia e horário.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Justifica-se a aquisição pretendida devido à necessidade de viabilizar o pagamento do vale-feira, concedido em lei municipal específica nº 1.106/2025. Além disso, tal recurso é destinado aos servidores públicos do Município de Dilermando de Aguiar, bem como estabelecer e fortalecer o vínculo com compras locais da agricultura familiar do Município.

2.2. A transparência e prestação de contas são reforçadas por meio da disponibilidade de um aplicativo dedicado para feirantes e usuários do cartão, permitindo o acompanhamento em tempo real do saldo disponível, extrato de compras e outras informações relevantes. Além disso, a geração de relatórios diversos através do sistema web é essencial para uma análise abrangente das transações realizadas, comportamento de compra e demais dados relevantes, proporcionando informações valiosas para embasar decisões estratégicas e otimizar a gestão do benefício. Dessa forma, a contratação do cartão magnético representa um investimento em modernização, praticidade e controle, alinhado aos padrões contemporâneos de gestão pública. Essa iniciativa não apenas aprimora a experiência dos servidores municipais, mas também eleva a eficácia na administração dos recursos e benefícios oferecidos pela municipalidade.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Caberá à contratada o fornecimento de cartão magnético ou com chip de segurança para disponibilização de créditos vale-feira para atender aproximadamente 193 (cento e noventa e três) servidores, devendo ser disponibilizados aos usuários, a efetivação de créditos mensais individuais, com valores prefixados de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) pelo Município de Dilermando de Aguiar, para utilização pelos beneficiários nas Feiras do Produtor Rural, da agricultura familiar, dos produtores da agroindústria rural de pequeno porte,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

todos cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3.2. Os cartões magnéticos ou com chip de segurança, apresentados na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível, serão utilizados pelos servidores públicos municipais referidos na aquisição de produtos in natura e/ou caseiros.

3.3. O número de cartões magnéticos ou com chip de segurança a ser fornecido pela CONTRATADA será de aproximadamente 193 (cento e noventa e três) cartões, podendo essa quantidade ser alterada de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, considerando que é variável o número de servidores públicos municipal a ser beneficiado pelo serviço mensalmente ao valor de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por servidor.

3.4. Para emissão de 1ª e 2ª via dos cartões, a CONTRATADA não poderá cobrar valor extra.

3.5. A CONTRATADA fornecerá aos servidores usuários do CONTRATANTE um cartão com tarja magnética ou com chip e senha atribuída, para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada, estando a utilização limitada aos valores creditados, sendo vedada a incidência de quaisquer descontos.

3.6. Serão admitidas cotações de taxa de administração de percentual zero ou negativo.

3.7. Os cartões magnéticos ou com chip de segurança serão entregues pela CONTRATADA, sem ônus, na sede do CONTRATANTE, situada na Avenida Ibicuí, s/n, Bairro Centro, Dilermando de Aguiar/RS, CEP 97.180-000, cabendo à Municipalidade repassá-los aos servidores públicos municipais, também sem ônus.

3.8. O recebimento dos cartões será efetuado pelo Setor de Recursos Humanos do CONTRATANTE, o qual verificará a quantidade solicitada e demais dados inerentes ao fornecimento.

3.9. O prazo de entrega dos cartões (1ª via) e senhas, bem como de reemissão (2ª via) de cartões e senhas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o pedido foi emitido pela CONTRATANTE.

3.10. Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão vale-feira exceto nos casos de crédito indevido, quando a CONTRATANTE solicitará, por meio oficial, o estorno do valor depositado incorretamente.

Para a utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual, após leitura e digitação da senha, verificará a validade e o limite do cartão.

3.11. O cartão vale feira é pessoal e intransferível. A senha é atribuída e poderá ser trocada mediante solicitação formal do usuário à CONTRATADA ou CONTRATANTE.

Para que seja processada e comprovada a transação, o usuário do cartão deverá apresentar o mesmo ao estabelecimento credenciado e digitar a sua senha.

3.12. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até a data da comunicação.

3.13. Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pelo CONTRATANTE, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

3.14. A Contratada disponibilizará aos beneficiários:

3.14.1. Consulta de saldos, extratos, movimentações, alteração de senha, bloqueio de cartão, relação de estabelecimentos conveniados, por meio eletrônico, a dizer, página na rede mundial de computadores e/ou aplicativo para dispositivo móvel, acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

3.14.2 Serviço de atendimento ao cliente, com disponibilidade em dias úteis e em horário comercial, via telefone, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo pelo beneficiário.

3.15. O reembolso às empresas credenciadas, referente aos gastos realizados com os cartões, será efetuado pontualmente e sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Município de Dilermando de Aguiar/RS não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

3.16. No caso de extravio, furto, roubo, fraude, necessidade de troca de cartão, ou, ainda, inclusão de novo beneficiário, terá a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega de novo cartão, na sede da Contratada, a partir da comunicação para tanto.

3.17. Em qualquer hipótese, a emissão do cartão e a sua entrega ocorrerá sem ônus para o Contratante.

3.18. A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá apresentar a listagem dos feirantes cadastrados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

3.19. Os créditos vale-feira serão liberados aos Servidores Municipais, no dia 20 (vinte) de cada mês, podendo a entrega ser antecipada, por interesse da Administração.

3. 20. O contrato a ser firmado com a empresa para o fornecimento, administração e gerenciamento de cartões será reajustado mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, sempre que houver a correção do benefício mensal a ser repassado para os servidores, para fins de atualização dos valores - mantendo se fixo o percentual da taxa administrativa.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou boleto a Prefeitura Municipal, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada às Unidades Orçamentárias, Elemento de Desp. 33.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1. O prazo de execução dos serviços, bem como de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do instrumento contratual.

6. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA FORMA DA PROPOSTA:

6.1. A Taxa de Administração deverá ser em percentual de, no máximo, 0,01% (zero, vírgula zero um por cento).

6.2. A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração para o benefício, independentemente da modalidade.

6.3. Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª e 2ª via, mudanças de tipo de benefício, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Dilermando de Aguiar.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão de disputa de preços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e, se julgar necessário, a presença de servidor técnico do Município, para acompanhar o processo.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Pagar à o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.6. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado.

7.7. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

e encargos inerentes à necessidade à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributário: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita entrega do objeto desta licitação.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

8.4. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

8.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

8.6. Após o término do contrato, a contratada deverá manter por pelo menos 90 (noventa) dias, os créditos remanescentes no cartão vale-feira de cada servidor. Decorrido este prazo e havendo saldo remanescente, deverá restituir a totalidade em favor do Município, no prazo de 30 (trinta) dias.

8.7. A contratada deverá afixar nos locais de feira do produtor, a identificação dos produtores devidamente habilitados ao sistema, aptos a transacionar mediante o vale-feira; também deverá disponibilizar e manter atualizada a relação de produtores habilitados, em plataforma online, para consulta dos servidores.

8.8. A contratada deverá viabilizar a adesão de novos produtores.

8.9. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que possa acontecer com seu(s) funcionário(s);

8.10. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de serviços respondem pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível a restituição imediata da quantidade paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ou o abatimento proporcional do preço;

8.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.14. Colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

8.15. Indicar reposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 No início de cada mês, preferencialmente até o dia 10, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos créditos prestados, acompanhada da Nota(s) Fiscal(is), considerando o desconto ofertado na licitação;

8.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Poder Executivo, com CNPJ nº 01.609.404/0001-04, sem rasuras, letra legível com discriminação dos serviços prestados.

8.3. Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sendo que na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada.

8.5. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

9.2. A fiscalização da contratação será exercida por representantes designados pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Os representantes da Contratante deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.5. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.

9.7. A conformidade dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser verificados juntamente com os documentos fornecidos pela Contratada que contenham a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso e/ou outros documentos que a Contratante achar pertinente solicitar.

9.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada e/ou exigidas pela Contratante, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

ANEXO II – MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A empresainscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº.....

DECLARA:

1. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
2. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
4. Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
5. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
7. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
8. Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

(local do estabelecimento), de de 2025.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025.

*CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE
SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE
DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A
EMPRESA _____,
CONFORME EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO N° ____/2025.*

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Alberto Pereira Saidelles, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, estabelecida no Município de _____, à rua/av. _____, nº __, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal, Sr. _____, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado à rua/av. _____, nº __, Bairro _____, no Município de _____, ora denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2025, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e, ainda, pelo termo de referência, pelos projetos básico e executivo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale feira, eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, com recargas mensais e acumuláveis ilimitadamente, com possibilidade de pagamentos através de aplicativo, destinados aos servidores ativos, efetivos, celetistas, de cargos comissionados, contratados emergencialmente, do Poder Executivo de Dilermando de Aguiar.

1.2 DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.2.1 Os valores atuais do benefício e de beneficiados são os seguintes:

Atualmente o número de beneficiários é aproximadamente:	Valor unitário, por mês, por servidor
193 (cento e noventa e três)	R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

1.2.2 O número de cartões e o valor do crédito poderão sofrer alterações de acordo com o número de servidores ativos optantes pelo benefício e eventuais reajustes anuais.

1.2.3 Caberá à contratada o fornecimento de cartão magnético ou com chip de segurança para disponibilização de créditos vale-feira para atender aproximadamente 193 (cento e noventa e três) servidores, devendo ser disponibilizados aos usuários, a efetivação de créditos mensais individuais, com valores prefixados de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) pelo Município de Dilermando de Aguiar, para utilização pelos beneficiários nas Feiras do Produtor Rural, da agricultura familiar, dos produtores da agroindústria rural de pequeno porte, todos cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.2.4 Os cartões magnéticos ou com chip de segurança, apresentados na forma de um cartão plástico de uso pessoal, exclusivo e intransferível, serão utilizados pelos servidores públicos municipais referidos na aquisição de produtos in natura e/ou caseiros.

1.2.5 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão ser entregues personalizados com o nome do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

usuário/servidor da Prefeitura Municipal, razão social da Prefeitura Municipal e numeração de identificação sequencial, conforme disposto na legislação aplicável, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

1.2.6 Nenhuma transação será efetuada sem a autorização do portador do cartão vale-feira exceto nos casos de crédito indevido, quando a CONTRATANTE solicitará, por meio oficial, o estorno do valor depositado incorretamente.

1.2.7 Para a utilização do cartão, o mesmo deverá ser apresentado junto ao estabelecimento credenciado, o qual, após leitura e digitação da senha, verificará a validade e o limite do cartão.

1.2.8 O cartão vale feira é pessoal e intransferível. A senha é atribuída e poderá ser trocada mediante solicitação formal do usuário à CONTRATADA ou CONTRATANTE.

Para que seja processada e comprovada a transação, o usuário do cartão deverá apresentar o mesmo ao estabelecimento credenciado e digitar a sua senha.

1.2.9 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, a ocorrência deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA, permanecendo o usuário como responsável pela utilização indevida, até a data da comunicação.

1.2.10 Os cartões estarão automaticamente desbloqueados na data estabelecida pelo CONTRATANTE, onde os créditos ficam liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

1.2.11 A Contratada disponibilizará aos beneficiários:

1.2.11.1 Consulta de saldos, extratos, movimentações, alteração de senha, bloqueio de cartão, relação de estabelecimentos conveniados, por meio eletrônico, a dizer, página na rede mundial de computadores e/ou aplicativo para dispositivo móvel, acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana.

1.2.11.2 Serviço de atendimento ao cliente, com disponibilidade em dias úteis e em horário comercial, via telefone, com possibilidade de bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo pelo beneficiário.

1.2.11.3 O reembolso às empresas credenciadas, referente aos gastos realizados com os cartões, será efetuado pontualmente e sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o Município de Dilermando de Aguiar/RS não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

1.2.11.4 No caso de extravio, furto, roubo, fraude, necessidade de troca de cartão, ou, ainda, inclusão de novo beneficiário, terá a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega de novo cartão, na sede da Contratada, a partir da comunicação para tanto.

1.2.11.5 Em qualquer hipótese, a emissão do cartão e a sua entrega ocorrerá sem ônus para o Contratante.

1.2.11.6 A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá apresentar a listagem dos feirantes cadastrados.

1.2.11.7 Os créditos vale-feira serão liberados aos Servidores Municipais, no dia 20 (vinte) de cada mês, podendo a entrega ser antecipada, por interesse da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor da taxa de administração é de ...

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, FORMA DE ENTREGA E GARANTIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da mesma.

O prazo de entrega dos cartões (1ª via) e senhas, bem como de reemissão (2ª via) de cartões e senhas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o pedido foi emitido pela CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução do objeto, para fins de registro contábil, correrão por conta da dotação:

Unidades Orçamentárias, Elemento de Desp. 33.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

No início de cada mês, preferencialmente até o dia 10, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos créditos prestados, acompanhada da Nota(s) Fiscal(is), considerando o desconto ofertado na licitação;

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Poder Executivo, com CNPJ nº 01.609.404/0001-04, sem rasuras, letra legível com discriminação dos serviços prestados.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sendo que na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada.

Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Contratada obriga-se a:

- a) Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à necessidade à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributário: pagamento de impostos, taxas, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, para a perfeita entrega do objeto desta licitação.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;
- d) Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
- e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.
- f) Após o término do contrato, a contratada deverá manter por pelo menos 90 (noventa) dias, os créditos remanescentes no cartão vale-feira de cada servidor. Decorrido este prazo e havendo saldo remanescente, deverá restituir a totalidade em favor do Município, no prazo de 30 (trinta) dias.
- g) A contratada deverá afixar nos locais de feira do produtor, a identificação dos produtores devidamente habilitados ao sistema, aptos a transacionar mediante o vale-feira; também deverá disponibilizar e manter atualizada a relação de produtores habilitados, em plataforma online, para consulta dos servidores.
- h) A contratada deverá viabilizar a adesão de novos produtores.
- i) Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que possa acontecer com seu(s) funcionário(s);
- j) Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de serviços respondem pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível a restituição imediata da quantidade paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, ou o abatimento proporcional do preço;
- k) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Colocar à disposição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações sobre a utilização de terminais, em consonância com a legislação em vigor;

o) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

p) Para emissão de 1ª e 2ª via dos cartões, a CONTRATADA não poderá cobrar valor extra.

q) A CONTRATADA fornecerá aos servidores usuários do CONTRATANTE um cartão com tarja magnética ou com chip e senha atribuída, para utilização na rede de estabelecimentos previamente cadastrada, estando a utilização limitada aos valores creditados, sendo vedada a incidência de quaisquer descontos.

r) Os cartões magnéticos ou com chip de segurança serão entregues pela CONTRATADA, sem ônus, na sede do CONTRATANTE, situada na Avenida Ibicuí, s/n, Bairro Centro, Dilermando de Aguiar/RS, CEP 97.180-000, cabendo à Municipalidade repassá-los aos servidores públicos municipais, também sem ônus.

s) O recebimento dos cartões será efetuado pelo Setor de Recursos Humanos do CONTRATANTE, o qual verificará a quantidade solicitada e demais dados inerentes ao fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

b) Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e, se julgar necessário, a presença de servidor técnico do Município, para acompanhar o processo.

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos contratados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

e) Pagar à o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado.

g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida por representantes designados pela Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Os representantes da Contratante deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

A conformidade dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser verificados juntamente com os documentos fornecidos pela Contratada que contenham a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso e/ou outros documentos que a Contratante achar pertinente solicitar.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada e/ou exigidas pela Contratante, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto em lei.

Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

ADVERTÊNCIA: A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

MULTA: O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

• MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da Ordem de Serviço, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO.

• MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

SUSPENSÃO: A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Dilermando de Aguiar/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

- Por 6 (seis) meses:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

- I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.
- II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

- Por 1 (um) ano:

- I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.
- II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

- Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

- I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;
- II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;
- III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;
- V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;
- II - Evidência de atuação com interesses escusos;
- III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Dilermando de Aguiar/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente Contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes.

Dilermando de Aguiar-RS, ____ de _____ de 2025.

Jorge Alberto Pereira Saidelles
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO